



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

## **LEI N.º 1753/2015.**

*"Dispõe sobre o Programa de Educação Municipal e Inclusão Digital-PEMID, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos estudantes da rede pública municipal e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Com fundamento no art. 30, incisos I e VI, da Constituição Federal de 1988, no art. 127 da Lei Orgânica Municipal e no interesse local, fica criado o Programa de Educação Municipal e Inclusão Digital-PEMID, com o objetivo de instrumentalizar o desenvolvimento da educação fundamental no município.

**Art. 2º.** São objetivos específicos do programa Programa de Educação Municipal e Inclusão Digital-PEMID:

I – aquisição e distribuição aos alunos da rede pública de ensino de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do ensino e à melhoria do processo de aprendizagem, com prioridade àqueles que comprovarem insuficiência de recursos ou que estiverem em situação de vulnerabilidade;

II – aquisição e distribuição aos alunos da rede pública de equipamentos voltados à inclusão digital e a melhoria do processo de aprendizagem em informática e tecnologia da informação, especialmente um notebook àqueles que comprovarem insuficiência de recursos ou que estiverem em situação de vulnerabilidade;

III – a utilização de equipamento eletrônicos e da tecnologia da informação como instrumentos de aprendizagem e inclusão social;

IV – preparar o aluno da rede pública municipal para lidar com equipamentos de informática e de tecnologia da informação;

V – a realização de viagens, excursões, intercâmbios e a participação em feiras e eventos similares com o objetivo de trocar de experiências e de estimular os alunos da rede pública municipal de ensino;

VI – a celebração de convênios, termos de cooperação e instrumentos equivalentes, observada a legislação específica, com a finalidade de melhorar o processo de aprendizagem e de inclusão digital dos alunos da rede pública de ensino;

VII – a adoção de medidas de avaliação e controle dos resultados do programa e instrumentos de monitoramento das famílias dos estudantes beneficiados;

VIII – a capacitação de professores e demais profissionais de educação para a consecução dos objetivos do programa.

**Art. 3º.** Para o cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º, fica o poder executivo autorizado a adquirir bens e serviços em benefício dos alunos da rede municipal de ensino, observadas as regras de licitações e contratos administrativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo:

- I – planejar as ações a serem executadas anualmente para fins de cumprimento dos objetivos do Programa de Educação Municipal e Inclusão Digital-PEMID;
- II – promover a divulgação de informações para fins de orientação do cidadão;
- III – estabelecer metas e regulamentar, por meio de Decreto, a execução do Programa de Educação Municipal e Inclusão Digital-PEMID;
- IV – promover, semestralmente, a avaliação e o controle das ações e resultados do programa, definindo novas metas quando for necessário.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei relativas ao Programa de Educação Municipal e Inclusão Digital-PEMID.

Parágrafo único: Fica autorizada a criação de programas e demais alterações necessárias no PPA-2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 05 de março de 2015.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**  
Prefeito Municipal